

01-0069/1994

DELIBERAÇÃO

29

29

OK

Reunião 27/10/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006994 DE 1994
7-63,90

NATUREZA : PL 01-0069/94-1 DE 01/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR MARCOS CINTRA
256
13.8 (548)
22.5

EMENTA :
REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO PELA INICIATIVA PRIVADA DE SANITÁRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :
Favorável
continuar ?
Lei 12.156/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:02:39

00000011863-02



ARQUIVADO EM 07/08/96.

REGINA AZABEIDA PATRÃO
CHEFE DA SEÇÃO

(-) contra o projeto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 6570 de 19. 94

01 - PL
01-0069/94-1

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

01 MAR 1994

CONSTITUENTES E FINANCEIRAS

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

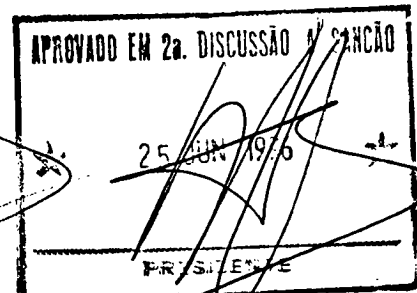
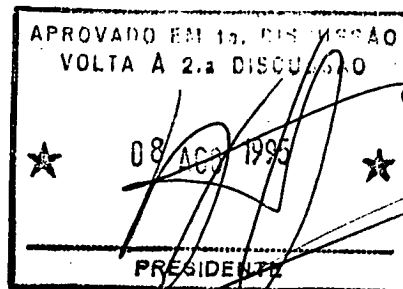
ATIVIDADES ECONÔMICAS

RECURSOS E ORÇAMENTO

Regulamenta a exploração pela iniciativa privada de Sanitários Públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:



Art. 1º. O Executivo através de permissão de uso legará à iniciativa privada, a exploração de Sanitários Públicos, sem ônus para o Município.

Art. 2º. A localização dos sanitários objeto de permissão será estabelecida pelo Executivo, em locais de grande afluxo de pessoas.

Art. 3º. Nos pontos inicial e final de ônibus urbano ou interurbano as concessionárias ou permissionárias deverão instalar Sanitários Públicos, podendo explorá-la na forma do disposto nesta lei, franqueando o seu uso aos seus empregados.

Parágrafo Único. Quando se tratar de estação terminal ou de transbordo, com várias linhas usuárias, a instalação dos Sanitários Públicos será obrigatória e de responsabilidade solidária das empresas usuárias, na proporção de um sanitário para cada 10 (dez) linhas ou fração e sua operacionalização será objeto do decreto regulamentador.

Art. 4º. O projeto construtivo obedecerá preferencialmente a uma padronização e suas características gerais obedecerão a normas fixadas pelo Executivo.



Folha n.º	2	do proc.
n.º	6	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

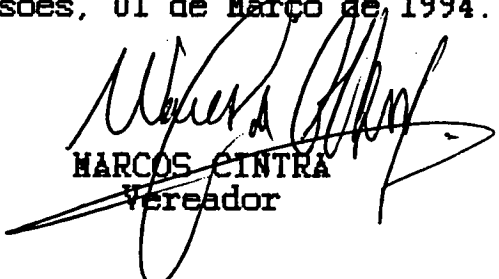
Art. 5º. O uso pelo público dos sanitários objetos desta Lei poderá ser feito através de cobrança de tarifa, a qual será fixada pelo Executivo.

Art. 6º. O permissionário poderá explorar publicidade nos sanitários públicos, mediante critérios fixados pelo Executivo.

Art. 7º. O Executivo estabelecerá sistema de fiscalização, visando garantir a higiene e limpeza dos sanitários bem como condições mínimas para sua operacionalização.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Março de 1994.


MARCOS CINTRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	in proc.
n.º	67	do 19. 94

JUSTIFICATIVA

A instalação de equipamentos urbanos para uso da população é um requisito das grandes metrópoles.

Dentre esses equipamentos, os sanitários públicos são os mais requisitados. No entanto, na atual conjuntura, o Poder Público Municipal não tem como atender a essa grande demanda. A liberação para que a iniciativa privada possa explorar o seu uso possibilitará a execução, a curto prazo, desse serviço, sem onerar os cofres públicos.

Tratando-se de equipamento público, a uniformização das plantas e material construtivo é requisito necessário e o presente projeto deixa para o Executivo a competência para sua fixação, bem como lega-lhe a regulamentação, a exploração de publicidade e a determinação do valor de tarifas.

A construção de sanitários públicos numa cidade como São Paulo onde o afluxo de visitantes e a circulação dos seus moradores atinge a cifras enormes, há de se entender que á uma necessidade prioritária.

Entendemos que a presente proposta é a solução para o problema, como o é nas grandes metrópoles do mundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 69 de 1994 07/03/94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 545/89

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

07/03/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/03/94 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em

09

de

março

de

19.94

Presidente

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

5

Em

24/3/94

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.	1994
N.º	60	de	1994
Assinatura	[Signature]		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/3/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

[illegible][illegible][illegible]

3. *Laurel*, *Q. laurifolia* (L.) Mill.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 1028/3 1948) el



Câmara Municipal de

Folha n.º 6 do proc.
N.º 69 de 1994
do funcionário

PARECER
0446/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/94.

PUBLIQUE-SE EM

25/4 1994

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, que visa regulamentar a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos, obrigando o Executivo a permitir o uso de bens municipais pela iniciativa privada para o fim de construção e manutenção de sanitários públicos, mediante a cobrança de tarifa fixada pelo Executivo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 114, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/3/94

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

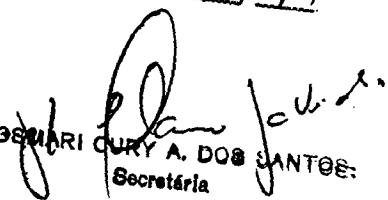
[Signature]
(contrário)

[Signature]

[Signature]
(contrário)

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 28/4/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

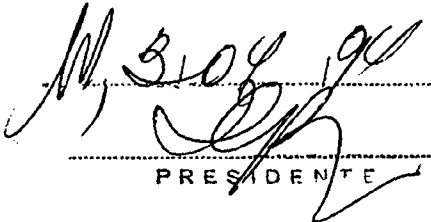
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02/05/94 às 09:00hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do Proc.
N.º	68	de 1988
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/05/94

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do Proc.
N.º 69	de 1984
O Funcionário <i>[assinatura]</i>	

PARECER
I 0771/94 DA COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 69/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 69/94, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, regulamentar a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos.

Pela propositura, o Executivo, através de permissão de uso, permitirá à iniciativa privada a exploração de sanitários públicos, que deverão se localizar em locais de grande fluxo de pessoas.

Também caberá às concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus urbano ou interurbano a instalação de sanitários públicos nos pontos iniciais e finais podendo também explorá-los.

Poderá ser cobrado uma tarifa fixada pelo Executivo sendo que o permissionário poderá também explorar publicidade nesses sanitários, mediante critérios fixados pelo Executivo.

A fiscalização será feita pelo Executivo, que visará garantir a higiene e limpeza dos mesmos.

O projeto construtivo obedecerá preferencialmente a uma padronização e suas características gerais obedecerão a normas fixadas pelo Executivo.

Esta Comissão analisando a propositura entende que se esta vir a ser aprovada e construído sanitários nos mais variados locais como o proposto, o munícipe contará com um tipo de serviço tão necessário, e no entanto hoje inexistente.

É público e notório que os sanitários hoje disponíveis, quer através de bares e restaurantes quer através de alguns poucos sanitários públicos, não permitem um uso adequado e seguro para a saúde pública já que invariavelmente encontram-se em péssimas condições de higiene.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 03 do Proc.
N.º 69 de 1974
O Funcionário *[assinatura]*

Desse modo, um projeto como o apresentado inegavelmente possibilitará melhores condições de uso para o munícipe, já que o interessado nesse tipo de instalação além de poder cobrar o uso também poderá explorar publicidade, tendo portanto duas fontes de rendas..

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 25/5/74

[assinatura]
Presidente

Relator

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]



VOTO VENCIDO DO RELATOR

De autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, visa o presente projeto regulamentar a exploração pela iniciativa privada de Sanitário Público e dá outras providências.

De acordo com o Projeto, o Executivo, através de permissão de uso, permitirá à iniciativa privada, a exploração de sanitários públicos que se localizarão em locais de grande fluxo de pessoas.

Diz, ainda, o Projeto que nos pontos inicial e final de Ônibus, as concessionárias ou permissionárias deverão instalar sanitários públicos.

O uso público de tais sanitários será feito através de tarifa a ser cobrada pelo Município e oo permissionário poderá explorar publicidade nos sanitários públicos, cabendo ao Executivo a fiscalização dos mesmos, garantindo sua higiene e limpeza.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 446/94, dando pela legalidade, conforme consta à fl. 06.

Vemos alguns problemas neste projeto. Primeiramente, a obrigatoriedade de instalação de sanitários públicos nos pontos inicial e final dos Ônibus pode ocasionar um número desnecessário de sanitários. Em segundo lugar, a cobrança de tarifa, que será fixada pelo Executivo, não constando no projeto qualquer referência à mesma.

Pelo exposto, contrário é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 25/5/94

- Presidente

- Relator

(contrario)

(CONTRARIO)

[Handwritten signature]

Wm. H. R. 11/11/11

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 27/06/94

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/6/94 as 10.00 h. *AA*

Ao nobre Vereador Vital Nogueira
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

28/6/94

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: Juntado nesta data 13/08/94

folha n.º 11 13/08/94 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 69 de 1994
O funcionário 12

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (Pl. 69/94) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

13 108/94.

RELATOR.

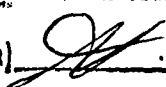
D E F I R O, EM 13/08/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data segel para selo notal rubricado sob

folha n.º 12/23/08/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 69 de 1994
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23/8/94.

[assinatura]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

~~À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 23/8/94~~

~~ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário~~

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 23/08/94

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 24/8/94 as 16:00 hi

19

Ao nobre Vereador Manoel Jala
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

24/08/94

Presidente
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do Proc.
N.º	69	de 1994
Funcionário		

PL 69/94

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos termos do Art. 63 do Regimento Interno, solicito a V.Exa, a prorrogação do prazo deste processo, para melhor análise da matéria.

Em 08/09/94.

MANOEL SALA

Relator

D E F I R O, EM 08/09/94.

VEREADORA LIDIA CORRÊA

PRESIDENTA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do Proc.
N.º 69 do 1994
O Funcionário

PARECER

1078/94

PARECER Nº 1078/94 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69/94

De autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, o projeto de lei 69/94 objetiva regulamentar a exploração, pela iniciativa privada, de sanitários públicos, através de permissão de uso.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- a localização dos sanitários objeto de permissão deverá ser estabelecida pelo Executivo, em locais de grande afluxo de pessoas;

- as concessionárias ou permissionárias deverão instalar sanitários públicos nos pontos inicial e final de ônibus urbano ou interurbano, podendo também explorá-los;

- o projeto construtivo obedecerá preferencialmente a uma padronização e suas características gerais obedecerão a normas fixadas pelo Executivo; e

- o uso pelo público desses sanitários poderá ser feito através de cobrança de tarifa, que será fixada pelo Executivo.

Trata-se de matéria de interesse da coletividade, eis que nossa cidade carece efetivamente de equipamentos como os sanitários públicos.

A par do exposto, o parecer desta Comissão de Atividade Econômica é favorável à propositura em exame.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 06/09

Presidente

Relator

RELATOR

MANOEL CALA

SEM EFEITO

11-1-7

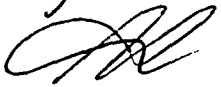
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 13/3/94



RECEBIDO EM 14 DE MARÇO DE 1994 ÀS 17H

SE. RUBRICAR
AVISO EM TAL SE UTILIZAR O ÍMBOLO DO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14/3/94 às 17h

MARGARETA LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14 09194

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO

CLASSIFICAÇÃO

N.º

Auto(s) rubricado(s)

Assinatura

15
26/09/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 69 de 1994
funcionário

PARECER
1118/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 69/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, visa regulamentar a exploração de sanitários públicos, através de permissão de uso à iniciativa privada, sem ônus para o Município.

As concessionárias ou permissionárias deverão instalar os sanitários públicos nos pontos inicial e final de ônibus urbano, sendo permitida a cobrança de tarifa do público usuário, além da exploração de publicidade, mediante critérios fixados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, eis que o projeto prevê permissão sem ônus ao Município, ocorrendo despesas apenas com o exercício do poder de polícia.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de setembro de 1994.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

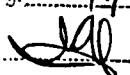
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

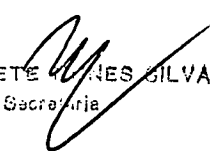
[Handwritten signature]

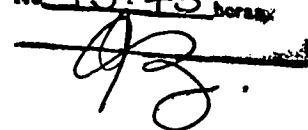
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/94 pág. 41
colunas 1ª/2ª e referido: 

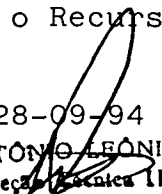
A Leg. 3
Em, 26/09/94

MARGARETE PINES SILVA
Secretaria 

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 26/09/94
No 15:45 horas


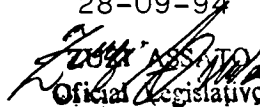
Sr. Zuzi.

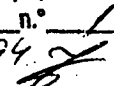
Juntar ao processo o Recurso nº 0074/94.

28-09-94
MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto 

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28-09-94

Zuzi Assunto
Oficial Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, papel de informação
rubricado sob folha n.º 16
Em 28/09/94 

Folha No	16	do proc.
No	69	de 1994
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO AO PLENÁRIO

11 - RECURSO
11-0074/94-7

Vimos, pela presente, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, apresentar o presente RECURSO para que o Plenário se manifeste quanto à aprovação pelas Comissões Permanentes do projeto de Lei nº 69/94 do vereador Marcos Cintra, que regulamenta a exploração pela iniciativa privada de Sanitários Públicos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de setembro

Manrico Faria

João *Alcides*

João

João

Alcides

À Leg. 3j

Em 28/09/94


LUIZ FREITAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-

RECEBIDO EM LEG. 3

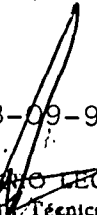
em 28/09/94
às 15:35 horas

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição do recurso.

28-09-94


MARCOS, ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.
n.º 63 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	emira	207 ex.	08.08.95		

PL 069/94, do Vereador Marcos Cintra (PL)

Regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos.

Fase da discussão: II.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Ve-

readores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa)

Se alguém quiser se manifestar ~~após~~ contrariamente, que o faça neste momento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
n.º 67 de 1974



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
10	2	emira	207 ex.	08.08.95		

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - (PT) - (Pela ordem)

Sr. Presidente, a Bancada do PT consigna seu voto contrário ao item 34.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3	emira	207 s.ex.	08.08.95		

Folha n.º	119	do proc.
n.º	67	do 1º 34
		CONT. APARTE

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Registro que

o PC do B também está contrário ao item 34.

Está aprovado o PL 069/94 em primeira votação. Volta em
segunda.

Ítem seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	28	do proc.
n.º	69	de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
9	1	Dakiva	252 S ex	24 5 6 96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 69/94, do Vereador Marcos Cintra(PL). Regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitarios publicos. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favoravel da maioria absoluta dos membros da Câmara.

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc.
n.º 69 de 19 94



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABOR	CONT. APARTE
9	2	Dalva	252 s ex	25 6 96		
ERADOR	REVISOR				CADERNO	
					DISK	

(Pela ordem) - Sr. Presidente,

(Pela ordem) - Sr. Presidente, o

[illegible]

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Modelo para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

69

dd 10

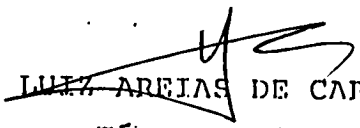
24.06.96

(n).....

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 252a. Sessão Extraordinária de 25/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

25/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

11 1 07 1996 - 11:30

Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

06/07/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

05/07/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m⁶* Junindo *1* nesta data, documento *1* o papel para informação, rubricando *1*.....
 sob folha *1* n.º *1* *23 a 29*.....

Fin. 02, 08, 96

(n).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	23	do proc.
n.º	69	de 1994

São Paulo, 05 de julho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0669/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 69/94, de autoria do Vereador Marcos Cintra - que regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.

São Paulo, de julho de 1976.

LEO.3

Senhor Prefeito.

Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 69/74, de autoria do Vereador Marcos Cindra - que regulamentar a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos e de outras providências.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maitz
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Ass.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0669/1996

Folha nº	24	do proc.
n.º	69	de 1994

MSB

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 69/94). Regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo através de permissão de uso legará à iniciativa privada, a exploração de sanitários públicos, sem ônus para o Município. Art. 2º - A localização dos sanitários objeto de permissão será estabelecida pelo Executivo, em locais de grande afluxo de pessoas. Art. 3º - Nos pontos inicial e final de ônibus urbano ou interurbano as concessionárias ou permissionárias deverão instalar sanitários públicos, podendo explorá-los na forma do disposto nesta lei, franqueando o seu uso aos seus empregados. Parágrafo único - Quando se tratar de estação terminal ou de transbordo, com várias linhas usuárias, a instalação dos sanitários públicos será obrigatória e de responsabilidade solidária das empresas usuárias na proporção de um sanitário para cada 10 (dez) linhas ou fração e sua operacionalização será objeto do decreto regulamentador. Art. 4º - O projeto construtivo obedecerá preferencialmente a uma padronização e suas características gerais obedecerão a normas fixadas pelo Executivo. Art. 5º - O uso pelo público dos sanitários objeto desta lei poderá ser feito através de cobrança de tarifa, a qual será fixada pelo Executivo. Art. 6º - O permissionário poderá explorar publicidade nos sanitários públicos, mediante critérios fixados pelo Executivo. Art. 7º - O Executivo estabelecerá sistemas de fiscalização, visando garantir



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 25 do proc.
n.º 69 de 1994

a higiene e limpeza dos sanitários bem como condições mínimas para sua operacionalização. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^R José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{MLB} MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 05 de julho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ⁱⁿ ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, ^{Luiza T. Akamine} Luiza T. Akamine, Diretora Subst. DT. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcss.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 26	do proc.
n.º 63	de 1994

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo através de permissão de uso legará à iniciativa privada, a exploração de sanitários públicos, sem ônus para o Município.

Art. 2º - A localização dos sanitários objeto de permissão será estabelecida pelo Executivo, em locais de grande afluxo de pessoas.

Art. 3º - Nos pontos inicial e final de ônibus urbano ou interurbano as concessionárias ou permissionárias deverão instalar sanitários públicos, podendo explorá-los na forma do disposto nesta lei, franqueando o seu uso aos seus empregados.

Parágrafo único - Quando se tratar de estação terminal ou de transbordo, com várias linhas usuárias, a instalação dos sanitários públicos será obrigatória e de responsabilidade solidária das empresas usuárias na proporção de um sanitário para cada 10 (dez) linhas ou fração e sua operacionalização será objeto de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	27	do proc.
114	69	de 10 94

molto

decreto regulamentador.

Art. 4º - O projeto construtivo obedecerá preferencialmente a uma padronização e suas características gerais obedecerão a normas fixadas pelo Executivo.

Art. 5º - O uso pelo público dos sanitários objeto desta lei poderá ser feito através de cobrança de tarifa, a qual será fixada pelo Executivo.

Art. 6º - O permissionário poderá explorar publicidade nos sanitários públicos, mediante critérios fixados pelo Executivo.

Art. 7º - O Executivo estabelecerá sistemas de fiscalização, visando garantir a higiene e limpeza dos sanitários bem como condições mínimas para sua operacionalização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1996.

O Presidente,

Jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 28	do proc.
n.º 69	de 1994

São Paulo, 05 de julho de 1996..

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 669 , de
05/07/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 069/94 ,
de autoria do Ver. Marcos Cintra.

Anexo:

Recelir 18-7-96

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº

69 94 02, 08 96

de 19

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico da Direção III

LEI Nº 12.156, DE 1 DE AGOSTO DE 1996
(Projeto de Lei nº 69/94, do Vereador Marcos Cintra)

Regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo através de permissão de uso legará à iniciativa privada, a exploração de sanitários públicos, sem ônus para o Município.

Art. 2º - A localização dos sanitários objeto de permissão será estabelecida pelo Executivo, em locais de grande afluxo de pessoas.

Art. 3º - Nos pontos inicial e final de ônibus urbano ou interurbano as concessionárias ou permissionárias deverão instalar sanitários públicos, podendo explorá-los na forma do disposto nesta lei, franqueando o seu uso aos seus empregados.

Parágrafo único - Quando se tratar de estação terminal ou de transbordo, com várias linhas usuárias, a instalação dos sanitários públicos será obrigatória e de responsabilidade solidária das empresas usuárias na proporção de um sanitário para cada 10 (dez) linhas ou fração e sua operacionalização será objeto do decreto regulamentador.

Art. 4º - O projeto construtivo obedecerá preferencialmente a uma padronização e suas características gerais obedecerão a normas fixadas pelo Executivo.

Art. 5º - O uso pelo público dos sanitários objeto desta lei poderá ser feito através de cobrança de tarifa, a qual será fixada pelo Executivo.

Art. 6º - O permissionário poderá explorar publicidade nos sanitários públicos, mediante critérios fixados pelo Executivo.

Art. 7º - O Executivo estabelecerá sistemas de fiscalização, visando garantir a higiene e limpeza dos sanitários bem como condições mínimas para sua operacionalização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de agosto de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ARISTUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de agosto de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado em	OFICIAL
de	02 / 08 / 96
página	1ª
coluna	1ª/2ª
Conteúdo:	Maria Tereza

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

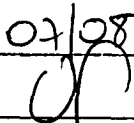
02/08/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

02/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. T. Gen. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>29</u> fls.
Arquivo em	<u>02/08/96</u>
O Func.º	
VIVIANE BERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)